

# DINÂMICA PSICOSSOCIAL DA DECISÃO JUDICIAL \*

Guglielmo Gulotta \*\*

- 
- 1 Introdução
  - 2 A infância e a justiça
  - 3 As regras do jogo e as normas jurídicas
  - 4 Conflitos pessoais e atividade jurisdicional
  - 5 Justiça consciente e justiça inconsciente
  - 6 Aspectos psicológicos, sociais, culturais, racionais e irracionais da decisão judicial
- 

1 Este trabalho constitui uma premissa de fundo que poderia ser útil para selecionar e orientar o futuro magistrado (1).

Inicialmente foi concebido para estudar a motivação profunda na escolha da profissão de juiz: durante seu desenvolvimento, a pesquisa mudou parcialmente o seu objetivo. Dei-me conta de que uma pesquisa dirigida exclusivamente à individualização dos motivos que subjazem à escolha da profissão de magistrado implica a necessidade de que o juiz se submeta a numerosas entrevistas do tipo clínico, porque é só por esse meio que se pode decodificar a representação consciente do entrevistado em relação à idéia que faz de si mesmo e da profissão que exerce. Submeter magistrados a este tipo de tratamento é praticamente impossível, e uma entrevista breve parece decisivamente insuficiente: em psicanálise, de fato, a representatividade da amostra sobre a qual se desenvolve a investigação é substituída pela profundidade mesma das indagações.

Decidi, assim, basear-me em impressões gerais que, como advogado e como psicólogo-perito, tive no curso dos anos, bem como na experiência de psicoterapeutas com os quais mantive discussões sobre o assunto.

Na determinação de preservar o sigilo dos casos concretos de que pessoalmente tenho conhecimento, procedi à exclusão de dados particulares, que poderiam de alguma forma permitir a identificação dos seus sujeitos.

Disso resultou uma pesquisa que, embora examinando parcialmente a motivação para ser juiz, refere-se sobretudo a alguns comportamentos e conflitos

\* Tradução e adaptação de Jorge Trindade – Professor Adjunto da PUC/RS, advogado e psicólogo.

Parte do presente artigo foi apresentada no IV Encontro dos Presidentes dos Tribunais de Justiça (Estados e Distrito Federal), em Aracaju (1978), por ocasião da palestra sobre Escolas Judiciais, traduzida com a participação do Des. Cristóvão Daiello Moreira.

\*\* *La selezione dei magistrati; prospettive psicologiche*. Milano, Giuffrè, 1978. 164 p. Publicação autorizada pelos editores.

psicológicos de quem julga, indicando as relações entre eles e os seus juízos.

Além disso relacionei, embora sumariamente, os aspectos racionais, psicológicos e irracionais em relação às variáveis pessoais e socioculturais.

A investigação sobre a saúde mental (ver apêndice) me conduziu a pôr o acento sobre a normalidade "para", como mais útil operativamente aos fins a que me propus, em confronto com a normalidade "da". É claro depois que estavam individualizados os parâmetros humanos e sociais relativos à atividade judicial, como características imanentes a qualquer "job analysis".

2 Há muito venho encontrando, na tipologia dos magistrados, a possível conexão entre certas categorias de juízo moral que Piaget identificou já nas crianças (2). Isso, é claro, não quer dizer que o juiz revele na sua profissão infantilismos psicológicos, mas que certas categorias de juízo são ativas e diferenciadas na infância e mais evidentes neste período da vida.

Freud disse que o menino é o pai do homem, e Piaget, que todo o adulto está já na criança e toda a criança está também no adulto; de fato a pesquisa de certas categorias infantis pode ser útil na medida em que as mesmas categorias estão mascaradas no adulto pelas racionalizações e intelectualizações que tornam difícil sua caracterização.

De resto, traços infantis se encontram no símbolo mesmo da Justiça, a deusa Têmis, que é sempre mostrada como uma matronal estátua pouco feminina, que tem a espada numa mão e a balança na outra. Como emblema, a espada representa a sanção, instrumento para dirimir as controvérsias, e a balança, para pesar os prós e os contras: mas como símbolo, de um ponto de vista psicanalítico, trata-se evidentemente da mãe fálica, isto é da mãe a que o menino atribui uma anatomia sexual, anatomia da qual a menina se sente casualmente privada. A espada e a balança são também claros símbolos fálicos (3). Que a Justiça, pois, seja representada por uma mulher leva a referir que o símbolo, que se estrutura muito cedo na infância, envolve uma clara referência à mãe, justamente a primeira legisladora, que organiza tudo o que o menino pode e deve fazer, e também o primeiro juiz, que determina sanções, sobretudo através de privações de afeto.

3. Piaget, indagando sobre o sentimento moral e de justiça nas crianças, questionou a respeito das regras do jogo ("biglie"), muito comum entre as crianças da Suíça francesa, onde a pesquisa foi desenvolvida. Perguntava-se às crianças se era possível trocar o jogo (que Piaget conhecia a fundo) e, secundariamente, se as regras eram sempre iguais e quem as tinha iniciado.

Piaget descobriu vários estágios ou níveis em relação ao juízo moral: no primeiro, a criança joga sem se preocupar com as regras, de quem nem mesmo tem consciência, mas joga como sabe, para satisfazer as próprias exigências motoras e as próprias fantasias.

No segundo estágio, em torno dos seis anos, a criança considera, como demonstram numerosas observações, as regras do jogo como sagradas e intocáveis, tanto que refuta qualquer sugestão de mudança na troca do jogo e sustenta que toda modificação das regras, ainda que aceita pelos outros, é um erro. Às regras é

atribuída uma verdade intrínseca e absoluta, cuja autoridade depende justamente da sua imutabilidade.

“Seria possível se jogar de um outro modo?” – pergunta Piaget a um menino – “Oh não! Seria trapacear. Eu teria inventado e não seria uma regra! Seria uma regra falsa, porque fora das regras. Uma regra justa é uma regra que é do jogo”.

Como se vê, este comportamento, nos confrontos da regra no jodo de “biglie”, lembra muito o comportamento de alguns juízes nos confrontos da norma jurídica, que consideram como sagrada e imutável; eles não aceitam variações do tipo interpretativo, porquanto não as consideram conformes àquilo que para eles constitui a “ratio” da norma, “ratio” que é determinada de uma vez por todas, quase como uma interpretação autêntica, dos primeiros juízes. São estes os magistrados que aceitam de má vontade a evolução jurisprudencial e que consideram as inovações normativas com uma certa desconfiança: a novidade, diminuindo a certeza, gera ansiedade.

Neste estágio, para Piaget subsiste sempre particular hiato ente esta opinião e a prática do jogo: de fato, enquanto se consideram as regras sagradas e imutáveis, se as infringe continuamente. Entrevistando um campeão muito modesto de crianças que jogavam “a subtrair-se da vista dos outros”, pude constatar como, neste estágio, o rigorismo legal quanto às regras do jogo nem sempre tinha correspondência na relativa liberdade de interpretação do caso prático. Alguns, de fato, infringiam continuamente a norma que eles mesmos haviam declarado sagrada e imutável; outros, ao contrário, eram rigorosíssimos no seu cumprimento.

Este tipo de comportamento é encontrável também na prática judiciária cotidiana: é o magistrado que exige rigorosa aplicação das regras e as mantém também na explicação das suas funções; e é o magistrado que, também professando acentuado rigorismo legal, está disposto, em nome de uma equidade às vezes apenas presumida, a forçar a norma com particular fantasia.

No terceiro estágio, após os dez anos, a regra aparece à criança como o resultado de uma determinação livre e digna de respeito na medida em que é reciprocamente aceita. Como disse uma criança: “a troca vale para quem aceita, e não para os outros. Se as crianças jogam assim, a gente é obrigado a jogar como elas...”

Em relação a este estágio, tenho podido constatar algumas variações sobre o tema: algumas crianças admitem a existência de uma regra-guia e consideram as variantes como simples derivações da “verdadeira” regra. Outros desnaturam completamente o jogo, criando regras totalmente novas que tornam, irreconhecível o mesmo jogo.

Também desse estágio podemos encontrar traços na vida judiciária cotidiana. É o magistrado que se conscientiza de que a interpretação da norma é um contínuo vir-a-ser, em relação à realidade social a que se refere, e existe aquele que a desnatura totalmente, ao dar-lhe, a cada vez, diferente significado. Ao magistrado que se dá conta de que a norma extrai sua eficácia do senso comum, de que emanou, pode contrapor-se aquele que se comporta como autor

das normas, dando-lhes uma interpretação personalíssima que ele presume deveria ser aceita pelos outros.

Creio que isto servirá de ajuda a quem, no futuro, eventualmente venha a selecionar e orientar os magistrados, no sentido de que compreenda que o homem com quem se defronta já está pré-formado por muitos anos aos comportamentos psicológicos nos confrontos do ordenamento; que as suas estruturas, em relação a estas categorias, são muito rígidas e por isso, não deve haver muita esperança de que possam variar com a experiência, de vez que foram instauradas num período em que a "psichê" é mais maleável do que no momento da seleção.

4 Os comportamentos dos magistrados nos confrontos das normas podem então basear-se sobre fixações psicológicas em qualquer um dos estágios descritos e já presentes na infância:

Paralelamente a tais comportamentos, o juízo depende ainda das situações psicológicas profundas dificilmente ponderáveis. Estou convicto de que estas situações psicológicas, presentes nos vários juízos, são a própria base da escolha da profissão de magistrado. O fato de que esta escolha possa ser conflituosa não quer dizer necessariamente que seja espúria, admitida a existência de conflitos em qualquer um de nós. É evidente que, pelo princípio da plurideterminação, evidenciado pela psicanálise, elementos psicológicos que determinam uma certa escolha são sempre acompanhados por outros elementos de diferentes níveis.

Lasswell (4), ocupando-se da "personalidade política", definiu a seguinte fórmula:

$$p | d | r = p$$

onde "p" representa os motivos particulares introjetados pela constelação familiar durante a primeira infância nos conflitos com os progenitores, que determinam grande parte do comportamento e das condutas também na vida adulta, "d" representa o deslocamento dos motivos pessoais de objetos pertencentes à própria família com objetos públicos, e "r" a racionalização do deslocamento em termos de interesse público; "p" a personalidade política e "l" representa a "transformação em".

Da casuística em exame, parece, vendo a história de qualquer juiz, que esta "fórmula" possa ser aplicada também aos magistrados, uma vez que "p" venha substituído por "J", que representa a personalidade do juiz, isto é:

$$p | d | r = J$$

No artigo de Cafel está descrito o caso de um indivíduo que, embora não sendo magistrado, tinha a vocação para tornar-se juiz de situações interpessoais entre cônjuges amigos em desavença, em discussões de incidentes automobilísticos, etc., para satisfazer sua necessidade de "arbitrar" os conflitos entre os pais, que tinha sofrido na infância e pelos quais ainda se sentia parcialmente culpado.

É fácil entender que esta motivação, somada a outras oportunidades psicossociais, pode conduzir à profissão de magistrado. Num caso que pude examinar, por exemplo, o interesse em fazer justiça radicava num conflito de natureza edípica com os irmãos, que o futuro magistrado mantinha por ter sofrido injustamente. O discurso inconsciente era mais ou menos este: "Sofri na infância a injustiça da minha mãe e de meu pai, que me davam mais afeto e estima aos meus irmãos do que a mim. Se naquele tempo tivesse podido julgar, haveria censurado aquela situação. Ora, eu que vivenciei aquela experiência, serei o juiz, decidindo pelos outros o que é justo e o que não o é (5).

O perigo desta situação é que a sentença de qualquer juiz represente aquilo que a terminologia psicanalítica denomina de "acting out" (6), termo intraduzível, que se refere à "exteriorização", isto é, à tradução para fora, de uma tensão psicológica de origem conflituosa que se alivia respondendo à situação presente num modo que é apropriado para uma situação progressiva que produziu o conflito, e que tem alguns elementos em comum com a situação presente, mas que é inapropriado nos confrontos desta última. Trata-se, em resumo, de um equívoco inconsciente, em que o presente vem vivido em função do passado de modo particularmente intenso.

O fundamento de opiniões de jurisdição se pode então reivindicar também à história pessoal do magistrado e a relação entre significantes particulares e significantes judiciais de uma sentença traz origem também nestes elementos.

Para restringir o discurso ao campo penal, no qual o aporte interpretativo psicológico aparece mais incisivamente, embora não menos no civil (por exemplo no que tange ao direito de família), recordo que Alexander e Staub (7) escrevem que, concedendo a impunidade, o juiz tem muitas vezes a sensação de permitir ao culpado aquilo que a si mesmo proíbe. Neste estado de coisas, não resta senão liquidar as próprias inibições, cedendo às tendências sociais, e exigir a punição do culpado. "Isso que eu não posso fazer, não o deve fazer também ele; se ele fica impune, nesse caso também eu não aceito renunciar".

Eis porque ficou anotado que a função da lei é deter a ansiedade e o medo que provém da sua não tutela: assim que qualquer violação põe em perigo a estabilidade do nosso Ego, na medida em que torna a propor o tema da ansiedade (8). Por isso, o juiz latentemente homossexual pode, para defender-se desses impulsos, prejudicar um indiciado homossexual, julgando-o, por exemplo, num delito de homicídio, e um membro de Ministério Público em luta com a própria agressividade será severíssimo nos casos de violência contra as pessoas.

Isto porque, quanto mais o outro resulta punido, menos difícil é a luta que ocorre no aspecto interno.

5 A "equação pessoal" do juiz também está, então, em estreita relação com sua situação interna. É um confronto que pode ser útil entre a justiça inconsciente, dominada pelos rigores do Superego, representante psíquico da educação parenteral e da agressividade que o indivíduo tem dirigida contra si mesmo, e a justiça consciente, regulada pelas leis (9).

Nesta perspectiva vão consideradas estas palavras de Servadio (10): "Mas os

mesmos obscuros motivos de autocondenação, pelos quais o indivíduo se limita e se pune, são também aqueles que o levam, da mesma forma irracionalmente, a dirigir a espada da justiça contra os seus semelhantes. E, em quem julga, vemos muitas vezes um prato da balança inclinar-se sob o peso invisível do que nele mesmo tem cravado e pesa. Quem sufocou e reprimiu sua excessiva agressividade infantil será severo contra toda e qualquer forma de agressão; o tímido considerará com ódio o atrevido. E ainda, como muitas vezes acontece, a hostilidade se poderá fazer acompanhar de uma oculta admiração por quem conseguiu o que não é permitido conseguir, e a condenação final, às vezes desproporcional à intenção ou ao fato, não poderá faltar. A espada da justiça, mal utilizada, tem sempre dois lados.

Os homens punem e se punem com base nos ditames de uma justiça interior que tenta, por via largamente inadequada, porque inconsciente e emocional, resolver as suas contradições instintivas, sentidas como culpáveis. Por isso elas são, não raro, duplamente injustas: 1 – quando tentam justificar as manifestações mais primitivas dos seus instintos, atribuindo-os a falsos ideais coletivos, como na guerra, nas perseguições; 2 – quando na irracional e automática condenação de fantasmas internos sem real consistência".

É claro que a interferência da emotividade, sempre presente nas sentenças, tem um peso variável caso a caso, que foge de uma avaliação concreta (11).

Isso indica, sobretudo, a necessidade de que o juiz saiba que, na formação dos seus juízos, subsiste a co-presença de elementos emotivos e irracionais, junto com outros de ordem racional e jurídica (Esquema 1) (12).

O juiz, por isso, deve ter consciência de que a pura racionalidade é um mito, embora elogiável, na medida em que representa uma tendência constante da personalidade no campo profissional. Sob o plano operacional, a racionalidade é representada pela autoconsciência da própria emocionalidade inconsciente e pelos comportamentos radicados na infância e não livremente escolhidos.

6 Lasswell conta de um juiz que, no momento de decidir, devia escolher entre três possíveis soluções propostas pela defesa, mas que não recordava a terceira, embora soubesse tratar-se de uma tese importante.

Com o sistema de livre associação, adotado pela técnica psicanalítica para vencer as barreiras da consciência, nos confrontos dos conteúdos inconscientes, o juiz, através de associações mentais, procurava recordar o conteúdo daquela terceira tese. Assim lhe vem à mente um professor da Universidade, conhecido pelo seu sarcasmo, com o qual em vão tentara dialogar.

A isto associava o fato de que o advogado defensor, ao suscitar a terceira tese, tinha-a enunciado com um tom sarcástico que, em relação a uma certa palavra, lhe havia imediatamente recordado aquele professor da Universidade: assim, a tese ficara reprimida para evitar à consciência do juiz a lembrança de uma frustração. Com esta constatação, porém, superava-se a repressão, e o conteúdo daquela terceira tese aflorava à consciência do magistrado, que podia assim ponderá-la (13).

Citei esse exemplo para mostrar como seria possível, para um magistrado,

	<b>Justiça Consciente</b>	<b>Justiça Inconsciente</b>
<b>Imputado</b>	Condenado somente se culpado	Condenado ainda que inocente, por culpas infantis progressas.
<b>Delito</b>	É perseguido somente aquele tentado ou consumado	É perseguido também aquele fantasiado.
<b>Acordo</b>	Às vezes possível (remissão da queixa)	Impossível pela estreita relação entre justiça inconsciente e desejos inconscientes.
<b>Natureza da pena</b>	De acordo com o crime	Sempre severa e independente da natureza do crime.
<b>Outras penas pelo mesmo crime</b>	Não é possível (ne bis in idem)	Reiteração constante das penas pelo mesmo fato.
<b>Término da pena</b>	Determinado pelo juiz	Punição ilimitada o tempo.
<b>Tipos de pena</b>	Pecuniária, detentiva	Sentimento de culpa, depressão, distúrbios neuróticos de vários tipos, suicídio.
<b>Garantias para o imputado</b>	Código de processo, defesa, direitos processuais, nenhuma relação precedente com o juiz	Única lei é aquela do talião, praticamente é impossível a defesa, sendo quase sempre o EGO dominado pelo SUPEREGO, que o tiraniza, mesmo porque atribui responsabilidade sobre a base de violações progressas e só simbolicamente análogas.
<b>Defesas Comuns</b>	Negação, álibis, circunstâncias atenuantes	Aceitação da pena por uma violação menor que mascara a verdadeira imputação.
<b>Graus de juízo</b>	Pelo menos dois	Não existe possibilidade de apelo.

com um certo exercício, poder valorar e combater, senão vencer, a interferência de alguns elementos estranhos ao objeto da decisão.

Isso não significa que para atingir este nível os magistrados devessem ser todos psicanalisados. A análise, avaliando os conflitos subjacentes à assim chamada "vocação", poderia esvaziá-la de conteúdo, o que não seria certamente um bom resultado.

Mais concretamente, parece-me emergente a necessidade de se oferecer ao futuro juiz a possibilidade de aprender algumas técnicas de autoconhecimento, ajudando-o a conscientizar-se de que, mais do que os outros seres humanos, deve cumprir a missão de julgar primeiro a si mesmo, e depois aos outros. O método melhor para atingir tais objetivos creio ser aquele de fazer participar os futuros magistrados de "Training Groups" (14) conduzidos por psicólogos cujo escopo seja o de estimular a consciência intrasubjetiva e intersubjetiva sobre as suas e as outras opiniões.

A decisão vem impregnada de várias interferências psicológicas, sociais e culturais (Esquemas 2 e 3) (15).

Sob o perfil da racionalidade, uma decisão jurisdicional contém, em relação às diferentes variáveis (social, psicossocial, personalidade, psicocultural, cultural, sociocultural), aspectos ditados pela pura racionalidade, instâncias estritamente psicológicas e de todo irracionais, que, de acordo com os casos, podem ter entre si diferentes pesos, e, teoricamente, talvez nenhum.

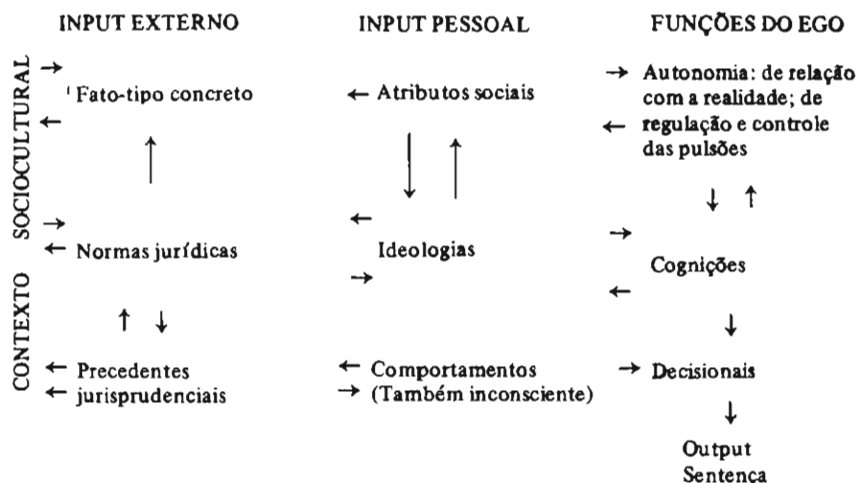
No seu aspecto racional e em relação às diversas variáveis, a decisão é fruto de exame do fato-tipo concreto, valorado legalmente pelo juiz através da particular atitude e preparação jurídica, e filtrada pelos próprios valores, sobretudo em relação ao seu sentimento de justiça, de modo que seja reafirmado, através da sua aplicação, o valor sociocultural da lei.

No seu aspecto psicológico, a decisão reflete a percepção do juiz em relação à própria função (por exemplo como árbitro, mediador, representante da equidade, defensor dos oprimidos...), a orientar sobre o plano psicossocial as suas atitudes de acordo com os seus atributos pessoais, criando as suas ideologias, que iluminam as cognições culturalmente adquiridas.

Esquema 1

VARIÁVEIS	ASPECTO RACIONAL	ASPECTO PSICOLÓGICO	ASPECTO IRRACIONAL
Social Psicossocial Personalidade Psicocultural Cultural Sociocultural	Fato-tipo concreto Preparação jurídica Atitudes Valores Sentimento de justiça Lei	Percepção da função Comportamentos Atributos Ideologias Cognições Decisões	Stress Acting-out Neuroses Racionalização Intelectualização Homeostática revolucionária

Esquema 2





No seu aspecto irracional, a sentença sofre o "stress" social, que pesa sobre o magistrado, ativando instâncias neuróticas que contaminam as decisões representadas ainda parcialmente, de um ponto de vista psicocultural, pelos "acting-out" mascarados pelo mecanismo defensivo da racionalização e, de um ponto de vista cultural, da intelectualização (16), de modo que o magistrado, numa perspectiva socio cultural, pode ser compelido a um imobilismo neurótico que o iriente para a homeostase, isto é, a manutenção do "status quo" a qualquer custo ou, inversamente, para um comportamento emotivamente revolucionário.

Uma sentença, por isso (17), é o resultado de vários "input" externos e pessoais filtrados por algumas funções do ego do magistrado, num determinado contexto sociocultural. Por um efeito de regressão essas variáveis influenciam-se reciprocamente.

Como se vê nesse esquema o fato-tipo concreto a julgar, as normas jurídicas relativas, e os precedentes jurisprudenciais, influenciando-se reciprocamente, são permeados e permeiam os "input" pessoais: atributos sociais, ideologias e comportamentos ainda inconscientes, assim como os atributos influenciam a valoração do fato-tipo, as ideologias, as normas jurídicas (e reciprocamente), e os comportamentos e precedentes jurisprudenciais (e reciprocamente).

De outra parte, as ideologias são condicionadas pelos atributos sociais (isto é, educação, classe social...) e vice-versa, e os comportamentos são condicionados pelas ideologias, e vice-versa.

Estes "input" pessoais junto aos "input" externos, para produzir a decisão, são filtrados pelo ego do magistrado e pelas suas funções egóicas (18) que também o condicionam.

Em particular estas funções são aquelas que segundo a corrente psicanalítica chamada "Psicologia do Ego", definem-se como autônomas (percepções, inteligência, capacidade de linguagem), quanto à realidade, relação e controle das pulsões. Estas influenciam (e são influenciadas) as funções cognitivas (concentração, atividade seletiva, memória, abstração, capacidade de evitar contaminações derivadas das interferências pulsionais), que por sua vez condicionam as funções decisórias.

Trata-se, como é fácil ver, de um simples esboço para a esquematização de variáveis complexas. Tenho consciência de suas lacunas, mas me felicito porque poderá suscitar em algum estudioso o desejo de melhorá-lo.

## NOTAS

- 1) A expressão deve ser entendida no sentido amplo: magistrados judiciais e membros do Ministério Público, juízes instrutores, de matéria civil e penal. (N. do T.)
- 2) PIAGET, J. *Il giudizio morale nel fanciullo*. Firenze, Giunti, 1972. Tradução para o português: *O juízo moral da criança*.
- 3) CALEF, V. Justice and the arbitrator. *Am. Imago*, 1960, p.259.
- 4) LASSWELL, H. *Psychopathology and politics*. New York, Viking, 1960,
- 5) Como os diversos comportamentos nos confrontos do ordenamento jurídico-

- co e o sentido da justiça dependem das primeiras relações da criança com os genitores e com os irmãos foi bem expresso por BIENENFELD, F. (*Rediscovery of justice*. Londres, Allen and Unwin, 1947; *Giustizia, agressione e eros. Riv. Psicoan.*, 1963, p. 241). Não me detenho sobre esse argumento porque, de um ponto de vista prático, considero-o sem utilidade, salvo se queixira fazer uma verdadeira e própria psicanálise do futuro magistrado.
- 6) O artigo "acting out" do *Dicionário geral dos termos psicológicos e psicanalíticos* de English e English contém a seguinte definição: "Manifestação numa situação nova de um comportamento intencional apropriado a uma situação mais antiga, a primeira representando simbolicamente a segunda". (apud Laplanche & Pontalis, p. 28. N. do T.)
  - 7) ALEXANDER F. & STAUB H. *Il delinquente e i suoi giudici*. Milano, Giuffé, 1948. p. 107 et seq.
  - 8) FORNARI, F. *Psicoanalisi della guerra*. Milano, Feltrinelli, 1966.
  - 9) O esquema é adaptado de BERGLER, E. On specific source or resistance in psychotherapy. *Selected papers of Edmund Bergler*. New York, Grune & Stratton, 1961. p.323.
  - 10) SERVADIO, F. *Giustizia. La psicologia dell'attualità*. Milano, Longanesi, 1963.
  - 11) GORPHE, F. *Les décisions de justice*. Paris, P.U.F., 1952.
  - 12) Como observa C. SCHOENFELD (Law and unconscious mental mechanisms. *Bull. Menn. Clin.*, 1964, p.23), o fato de os juízes, como seres humanos, terem consciência que as sentenças podem ser um meio para socializar as próprias pulsões inconscientes "é o primeiro passo para limitar esta influência"...
  - 13) Em que medida podia varolá-la com a mesma objetividade das outras é um problema delicado e somente solucionável caso a caso.
  - 14) COOPER, C. & MANCHAM, S. T. *Groups*. New York, Wiley, 1971; MERGER, M. *Group training techniques*. Epping, Gower, 1972. "Training Groups" (T-group) ou Grupos-T. é expressão usada corretamente em várias línguas e que pode ser traduzida por "grupos de treinamento" ou "grupos de sensibilização". É comum também a expressão "Sensitivity training", isto é, treino de sensibilidade ou ainda "Workshops", entendido como "oficinas ou laboratórios" de relação humanas. A propósito, ver Carl Rogers.
  - 15) Os dois esquemas que seguem são adaptações de SCHUBERT, G. Behavioral jurisprudence. *Law and Society Review*, 1968, p.407.
  - 16) Como mostrou a psicanálise, a racionalização é um mecanismo de defesa com o qual o ego procura dar uma explicação coerente de um ponto de vista moral para um comportamento, uma ação ou um afeto. A racionalização é um mecanismo muitas vezes difícil de evidenciar porquanto nem sempre é fácil distingui-la enquanto mecanismo da realidade objetiva. Na racionalização a explicação de um fato, de uma dada idéia, de um dado comportamento, que substitui a verdadeira motivação não é inventada desde o começo, mas escolhida entre as várias determinantes (supradeterminações) pela sua maior aceitabilidade racional, ignorando, pelo concurso da projeção, todos os outros motivos. A intelectualização, ao contrário, consiste na tentativa de

ego de oferecer uma formulação conceitual aos próprios conflitos e às próprias emoções. O ego se defende assim, procurando comprometê-los e padronizá-los com o escopo de evitar a angústia resultante dos conteúdos psíquicos inaceitáveis, porque censurados pelo superego. Provavelmente enquanto a racionalização se refere a segmentos do comportamento, por exemplo: “matei porque fui injuriado”, a intelectualização se refere a uma maior área do comportamento, por exemplo: “sou eremita para fugir da malvadeza do mundo atual”. Cf. GULOTTA, G. *Psicoanalisi e responsabilità penale*. Milano, Giuffrè, 1973, p. 234.

- 17) É claro que estou falando do juízo monocrático e não daquele colegiado, porque neste segundo caso as decisões devem ser confrontadas sempre com a dos outros. É por esta razão que pessoalmente sou contrário ao juízo único, enquanto as variáveis puramente psicológicas e irracionais atuam com maior peso no juízo monocrático, não existindo a possibilidade de que “elidam” com aquelas dos outros juízes que compõem o colegiado.
- 18) Cf. Para um detalhado exame destas funções: GULOTTA, G. op. cit., p.219 et seq.